



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

| DPE/MA |          |
|--------|----------|
| FOLHA  |          |
| PROC.  | 363/2023 |
| RUBRIC |          |
| MATRIC | 2038065  |
| SETOR  | ASSEJUR  |

Página 1 de 11

**CONTRATO Nº 027/2023**

PROCESSO Nº 363/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** E DE OUTRO LADO, **REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA**, CNPJ nº **36.336.388/0001-43**, sediada a Rua Macari, 35, Ilha do Governador-Rio de Janeiro/RJ- CEP 21931-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **REGINA CÉLIA CUNHA DE SOUSA**, CPF nº 006.415.657-55, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 363/2023, Nota de Empenho nº 2023NE000924, decorrente da licitação na modalidade **Pregão nº 003/2023 - CPL/DPE**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de expediente para esta Defensoria Pública do Estado do Maranhão de acordo com o descrito a seguir:

| ITEM        | Descrição                               | UND | QTD. | V. Unitário | Valor Total  |
|-------------|-----------------------------------------|-----|------|-------------|--------------|
| 79          | Pilha tipo AA, cartela com 2 unidades.  | PAR | 580  | R\$ 3,45    | R\$ 2.001,00 |
| 80          | Pilha tipo AAA, cartela com 2 unidades. | PAR | 900  | R\$ 2,75    | R\$ 2.475,00 |
| VALOR TOTAL |                                         |     |      |             | R\$ 4.476,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**2.1.** O presente Contrato vincula-se ao Pregão nº **003/2023- CPL/DPE**, à **ARP nº 021/2023 - DPE/MA** e à proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II,  
98 3231-0958 / 3221-6110 - [defensoria.ma.def.br](https://defensoria.ma.def.br)  
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

Assessoria Jurídica

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 02/05/2023 09:03:44  
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 9097642e-59fd-40eb-bd67-6d05e99ea8af.



### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES**

**3.1.** As especificações dos produtos e quantidades estão descritas no **Item 04** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, constante do Processo Administrativo nº 0972/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**4.1.** Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

**4.1.1.** A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**4.1.2.** O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

**4.1.3.** A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

**4.1.4.** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

**4.1.5.** A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

**4.1.6.** A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**4.1.7.** As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

**4.1.8.** A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**ASSESSORIA JURÍDICA**

| DPE/MA |          |
|--------|----------|
| FOLHA  |          |
| PROC.  | 363/2023 |
| RUBRIC |          |
| MATRIC | 2038065  |
| SETOR  | ASSEJUR  |

Página 3 de 11

**4.1.9.** A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

**4.1.10.** A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

**4.1.11.** A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

**4.1.12.** A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**4.1.13.** A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

**4.1.14.** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

**4.1.15.** A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

| DPE/MA |          |
|--------|----------|
| FOLHA  |          |
| PROC.  | 363/2023 |
| RUBRIC |          |
| MATRIC | 2038065  |
| SETOR  | ASSEJUR  |

Página 4 de 11

**4.1.16.** A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**5.1.** O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e **findar-se-á no dia 31/12/2023.**

#### CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** Os materiais fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. A este caberá a função de fiscalizar e resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, ainda, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência.

**6.2.** Os materiais objeto desta contratação serão fiscalizados pela Sr<sup>a</sup> LUCIVÂNIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominada simplesmente FISCAL, e no caso de impedimento, será substituída pelo Sr<sup>a</sup> YÊDA CARVALHO RODRIGUES, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

**6.4.** A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato.

**6.5.** O fiscal do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento.





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

| DPE/MA |          |
|--------|----------|
| FOLHA  |          |
| PROC.  | 363/2023 |
| RUBRIC |          |
| MATRIC | 2038065  |
| SETOR  | ASSEJUR  |

Página 5 de 11

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA ENTREGA

**7.1.** A entrega deverá ocorrer no prazo não superior a 15 dias após o envio da Ordem de Fornecimento, que será enviada através do e-mail indicado na proposta da CONTRATADA, nos seguintes endereços:

### • SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Local: Av Junior Coimbra, s/n – Bairro: Jardim Renascença II, CEP: 65075-696 - São Luís/MA

Dia e Horário: Segunda à Sexta-feira, das 08:30h às 11:00h e das 14:00 às 17:00h.

## CLÁUSULA OITAVA- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**8.1.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade do Fornecedor;

**8.2.** A Contratada deverá fornecer o(s) objeto(s) de acordo com as necessidades e solicitações, sempre a observar a(s) especificação(ões), marca(s) e preço(s) do que fora proposto e contratado.

**8.3.** O prazo de entrega, em regra, é **improrrogável**. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá ser avaliado, criteriosamente, em caso de necessidade de importação do produto ou outra situação excepcional reportada pelo Fornecedor ou em caso fortuito devidamente comprovado.

**8.4.** Em caso de transporte por empresa terceirizada, o mesmo **não exclui a contratada** das responsabilidades civil nem ético-profissional referente a toda e qualquer inconformidade que venha a ser identificada no decorrer da entrega do objeto contratado.

**8.5.** O material deverá ser fornecido com todas as características e qualidades exigidas nas especificações, cujas embalagens constem as datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pela CONTRATANTE.

**8.6.** A simples entrega do (s) produto (s) objeto (s) da autorização/solicitação não implica na aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade:

**8.6.1. Provisoriamente**, no prazo de 02 (dois) dias uteis, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, a fim de verificar o material de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

**8.6.1.1.** Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

**8.6.2. Definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material;

**8.7** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, os materiais contidos no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificar vícios, que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos na sua especificação técnica ou, ainda, quando não condizer com o ofertado na proposta





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## ASSESSORIA JURÍDICA

| DPE/MA |          |
|--------|----------|
| FOLHA  |          |
| PROC.  | 363/2023 |
| RUBRIC |          |
| MATRIC | 2038065  |
| SETOR  | ASSEJUR  |

Página 6 de 11

**8.8.** Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nos subitens acima referidos, a CONTRATADA ficará passível da aplicação das penalidades previstas no item “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA- DO FORNECIMENTO

**9.1.** A solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento Anexo I”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

**9.2.** O fornecimento ocorrerá de maneira semanal, sendo: duas vezes por semana no prédio Sede e uma vez por semana nos demais núcleos, conforme calendário de entrega feito por esta Divisão de Material e Patrimônio, descrito de forma detalhada abaixo, no item de “Entrega”, estando sujeito a alterações conforme as necessidades da DPE.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 à 88 da lei 8.666/93, seguindo o disposto no Anexo III do TR.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VALOR

**11.1** O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 4.476,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco em agência e conta corrente que deverão ser indicados pela CONTRATADA, após o recebimento e conferência do produto, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio.

**12.2.** Os pagamentos serão realizados a cada remessa de solicitação de fornecimento de materiais efetivamente entregue e com base na respectiva Nota Fiscal.

**12.3.** A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as quantidades solicitadas e fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA.

**12.4.** O pagamento será realizado mediante fatura devidamente atestada, acompanhada da solicitação de pagamento (Anexo II), bem como:

**12.4.1.** Certidão Regularidade do FGTS – CRF;

**12.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Municipal;

**12.4.3.** Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

**12.4.4.** Certidão Negativa de Débito Estadual;

**12.4.5.** Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;

**12.4.6.** Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

**12.4.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

| DPE/MA |          |
|--------|----------|
| FOLHA  |          |
| PROC.  | 363/2023 |
| RUBRIC |          |
| MATRIC | 2038065  |
| SETOR  | ASSEJUR  |

Página 7 de 11

**12.4.8.** Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**12.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**12.6.** A Contratante se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas.

**12.7.** Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.7.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** Substituir e corrigir materiais que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização do produto ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, detectado na vistoria, arcando com todas as despesas decorrentes para regularizar a situação.

**13.2.** Fornecer os materiais que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.

**13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objetivo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**13.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no **Item 4 (DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E QUANTIDADES)**, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

**13.5.** Efetuar o fornecimento dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**13.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato sempre que demandada;

**13.7.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

**13.9.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros,





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## ASSESSORIA JURÍDICA

| DPE/MA |          |
|--------|----------|
| FOLHA  |          |
| PROC.  | 363/2023 |
| RUBRIC |          |
| MATRIC | 2038065  |
| SETOR  | ASSEJUR  |

Página 8 de 11

decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

**13.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

**13.11.** Responsabilizar-se:

**13.11.1.** Por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

**13.11.2.** Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

**13.12.** Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1.** Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora dos bens objeto deste **Item 4 (DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E QUANTIDADES)**, possa desempenhar suas funções;

**14.2.** Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

**14.3.** Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com o termo de referência;

**14.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**14.5.** Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos bens ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

**14.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**14.7.** Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto;

**14.8.** Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura;

**14.9.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**14.10.** A DPE-MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG 080101, Programa de Trabalho nº





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

| DPE/MA |          |
|--------|----------|
| FOLHA  |          |
| PROC.  | 363/2023 |
| RUBRIC |          |
| MATRIC | 2038065  |
| SETOR  | ASSEJUR  |

Página 9 de 11

03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa 33903016- Material de Expediente e Fonte 15001010000.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**16.1.** A **contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**17.1.** Os materiais, objeto deste contrato, deverão fazer-se acompanhar da fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como o termo de garantia contra defeito de fabricação.

**17.2.** A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia contra defeito de fabricação de todo os materiais entregue e substituir em até 03 (três) dias após a notificação, do material que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção.

**17.3.** A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante do TR, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante.

**17.4.** O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento dos produtos emitido pela Contratada.

**17.5.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

**17.5.1.** Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

**17.5.2.** Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

**17.5.3.** A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

**18.1.** A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;

b) o atraso injustificado no início dos serviços;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

| DPE/MA |          |
|--------|----------|
| FOLHA  |          |
| PROC.  | 363/2023 |
| RUBRIC |          |
| MATRIC | 2038065  |
| SETOR  | ASSEJUR  |

Página 10 de 11

- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

**19.1.** O resumo deste Contrato, será publicado pela **contratante**, na imprensa oficial, consoante determina o parágrafo único, art. 61 da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Quaisquer dúvidas acerca do presente termo, poderão ser esclarecidas pela Divisão de Material e Patrimônio- DPE, através do telefone (98) 3231-5819 Ramal 256, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00hs; A DPE-MA, por intermédio da Divisão de Material e Patrimônio, que repassará à CONTRATADA as informações necessárias quanto o fornecimento do material contratado;

**20.2.** A DPE-MA poderá alternar o fornecimento do material, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observado o disposto legal.

**20.3.** Qualquer comunicação da DPE/MA à empresa vencedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo a empresa às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

**20.4.** Não obstante a aceitação do objeto da licitação, a empresa ficará obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes deste termo de referência o custo decorrente do material, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa prestadora.

**20.5.** A execução do objeto deste contrato deverá ser iniciada imediatamente após publicação da resenha do Contrato, mediante entendimento prévio com o Setor Fiscalizador da DPE-MA, salvo determinação em contrário que será comunicado à empresa vencedora do certame licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**ASSESSORIA JURÍDICA**

| DPE/MA |          |
|--------|----------|
| FOLHA  |          |
| PROC.  | 363/2023 |
| RUBRIC |          |
| MATRIC | 2038065  |
| SETOR  | ASSEJUR  |

Página 11 de 11

**21.2.** E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA),      de abril de 2023.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**

DEFENSOR PUBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CONTRATANTE

**REGINA CÉLIA CUNHA DE SOUSA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

